



342
JA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 09 DE 23 DE MARÇO DE 1990

FERNANDO GOMES DE MORAIS, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, e

Considerando que a comunidade negra do Cafundó teve sua origem em duas escravas que teriam recebido, ainda antes da Abolição, cerca de 80 alqueires de terra, das quais vem sendo expulsa no decorrer desses anos devido à valorização dessas áreas,

Considerando que se trata de uma comunidade tradicional, onde o livre acesso à terra e a produção voltada basicamente para a subsistência constituem seus eixos de sustentação,

Considerando que esta comunidade caracteriza-se ainda pela utilização, além do português, de um léxico de origem bantu, predominantemente quimbundo e que a existência dessa outra língua aponta para o fenômeno de resistência cultural e inscreve-se no que se pode chamar de seu uso ritual, no mesmo sentido que outras manifestações culturais de origem africana continuaram a existir no Brasil como o candomblé, congo, capoeira, etc., e

Considerando que a terra representa a base material que comporta a sustentação e as condições de produção e reprodução desse complexo histórico-cultural presente na comunidade denominada Cafundó e que a possibilidade de acesso à terra e a sobrevivência do Cafundó são aqui termos equivalentes,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de valor histórico e documental-social o bairro rural do Cafundó, no município de Salto de Pirapora.



343
JA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A área de tombamento compreende três glebas definidas pelos polígonos descritos a seguir:

GLEBA "A" - A referida gleba tem suas divisas iniciadas no ponto 10; cravado na margem esquerda da estrada municipal que se dirige à mesma (Gleba A), ponto de divisa da Gleba B, daí segue por cerca de arame, no sentido Sul, confrontando com a já mencionada Gleba B, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 10-9: 143º04'29" e 20,74m; 9-E65: 143º28'14" e 29,95m; E65-11: 69º00'34" e 7,87m; 11-12: 102º04'18" e 48,25m; 12-13: 164º44'42" e 5,79m; 13-14: 98º20'43" e 80,20m; 14-15: 321º57'57" e 28,74m; 15-16: 88º51'00" e 57,80m; 16-17: 63º54'00" e 18,18m; 17-18 : 33º50'51" e 23,21m; 18-19: 58º27'13" e 40,48m; 19-21: 96º42'25" e 70,21m; 21-23: 94º14'34" e 33,79m; 23-24: 124º18'49" e 62,69m ; 24-24A: 150º29'25" e 69,47m; 24A-25: 160º33'40" e 26,89m; 25-26: 133º45'25" e 48,57m; 26-27: 134º13'42" e 148,60m; ponto este cravado na margem direita do Córrego Cafundó, daí deflete à direita e segue pelo referido Córrego, no sentido jusante, passando a confrontar com terras ocupadas por Armando Landulpho, até o ponto 31, por uma distância aproximada de 426,69m, ponto este cravado na foz de um afluente do já mencionado Córrego, daí deflete à direita e segue pelo referido afluente no sentido montante, até o ponto 132, por uma distância aproximada de 173,97m, confrontando com terras ocupadas por Roque Sebastião de Miranda; deste segue, ainda pelo afluente, até suas cabeceiras no ponto 01, passando a confrontar com terras ocupadas pela Gleba "A", por uma distância aproximada de 138,57m; deste segue por cerca de arame, confrontando com a já descrita Gleba "A", com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 01-02: 301º 40' 45" e 105,76m ; 02-03: 22º 34' 22" e 28,97m; 03-04: 2º 22' 16" e 55,84m : 04-05: 6º51'46" e 141,51m; 05-65: 306º40'39" e 153,59m; 65-66 :



344
JA

ESTADO DE SÃO PAULO

348º04'20" e 23,47m ponto este cravado na margem direita da referida estrada municipal que dá acesso à gleba, daí deflete à direita e segue por linha ideal, atravessando a mesma, até o ponto 10, com o Azimute de 9º57'36" e distância de 23,47m ponto este, onde teve início a presente descrição.

GLEBA "B" - A referida Gleba tem suas divisas iniciadas no ponto 171, cravado na margem esquerda da estrada Municipal que liga Salto de Pirapora ao Portal de Pirapora e ainda canto de divisa da gleba ocupada pela E.E.P.G. Bairro dos Alves; daí segue confrontando com a referida gleba com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 171-175: 206º12'39" e 36,16m; 175-176: 109º35'29" e 19,74m; 176-170: 27º11'36" e 33,85m; ponto este cravado na margem esquerda da já mencionada estrada; daí segue por cerca de arame margeando a estrada até o ponto 169, com o Azimute de 109º54'13" e Distância de 15,42m; daí deflete à direita e segue por espigão divisor das águas, confrontando com terras do mesmo ocupante, Armando Landulpho, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 169-E42: 219º35'07" e 3,00m; E42-E43: 192º26'39" e 51,42m; E43-E44: 189º18'59" e 61,28m; E44-E45: 194º12'43" e 40,32m; E45-E46: 167º02'55" e 39,71m; E46-E47: 165º06'49" e 66,52m; E47-E48: 166º51'36" e 65,59m; E48-E49: 167º24'13" e 105,88m; E49-E50: 166º38'54" e 69,03m; E50-E51 : 164º32'01" e 62,10m; E51-E52: 167º29'45" e 40,18m; E52-E53 : 172º38'08" e 36,82m; e E53-E54: 170º41'00" e 72,40m; E54 - 27: 214º50'59" e 121,29m; ponto este, cravado na margem direita do Córrego Cafundó, daí deflete à direita e segue por cerca de arame, confrontando com terras ocupadas pela Gleba A, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 27-26: 314º13'42" e 148,60m; 262-25: 313º45'25" e 48,57m; 25-24A: 340º33'40" e 26,89m; 24A-24: 330º29'25" e 69,47m; 24-23: 304º18'49" e 62,69m; 23-21: 274º14'34" e 33,79m; 21-19: 276º42'25" e 70,21m; 19-18: 238º27'13" e 40,48m; 18-17: 213º50'51" e 23,21m; 17-16: 243º54'00" e 18,18m; 16-15: 268º51'00" e 57,80m; 15-14: 141º57'57" e 28,74m; 14-13:



345
AD

ESTADO DE SÃO PAULO

278º20'43" e 80,20m; 13-12: 344º44'42" e 5,70m; 12-11 e 282º04'18" e 48,25m; 11-E65: 249º00'34" e 7,87m; E65-9: 323º28'14" e 29,95m; 9-10: 323º04'29" e 20,74m; ponto este cravado na margem esquerda da estrada Municipal que dá acesso à Gleba A, daí segue por cerca de arame e passando a confrontar com a referida estrada até o ponto 78, com o Azimute de 272º00'47" e Distância de 46,12m; daí segue ainda margeando a estrada e não mais por cerca de arame, com uma distância aproximada de 60,25m, até o ponto 93; ponto este cravado no cruzamento da referida estrada com a já mencionada estrada Municipal que liga Salto de Pirapora ao Portal de Pirapora daí segue margeando a estrada Municipal, no sentido Salto de Pirapora com uma distância aproximada de 568,80m; até o ponto 155; daí segue por cerca de arame, no mesmo sentido, continuando a confrontar com a estrada Municipal com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 155-157: 46º41'25" e 35,72m ; 157-159: 63º43'49" e 100,63m; 159-161: 71º20'31" e 37,53m; 161-163: 90º28'33" e 67,43m; 163-171: 101º14'31" e 92,48m; ponto este , onde teve início a presente descrição.

GLEBA "C" - A referida gleba tem suas divisas iniciadas no ponto 86, cravado no cruzamento das margens esquerda e direita das estradas municipais que se dirigem respectivamente nos sentidos Portal de Pirapora e Gleba A, deste segue por cerca de arame, confrontando assim com a mencionada estrada que se dirige à Gleba A, por um caminamento com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 86-82: 125º26'00" e 7,66m; 82-83 : 151º08'59" e 26,13m; 83-79: 130º21'34" e 17,48m; 79-70: 122º11'11" e 17,44m; 70-69: 97º56'22" e 26,79m; 69-68: 110º13'03" e 11,49m ; 68-67: 129º34'05" e 4,63m; 67-66: 145º12'10" e 7,46m; deste ponto segue, ainda por cerca de arame, no mesmo sentido (Gleba A), passando então a confrontar com a Gleba A, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 66-65: 168º04'20" e 23,47m; 65-5 : 126º40'39" e 153,59m; 5-4: 186º51'46" e 141,51m; 4-3: 182º22'16" e 55,84m; 3-2: 202º34'22" e 28,97m; 2-1: 121º40'45" e 105,76m ;

346
JPD

ESTADO DE SÃO PAULO

ponto este cravado na nascente de um afluente do Córrego Cafundô, deste segue pelo referido afluente, no sentido jusante, ainda confrontando com a Gleba A, até o ponto 132, com uma distância aproximada de 138,57m; ponto este situado na divisa das terras do mesmo ocupante Gleba "C", Roque Sebastião de Miranda, daí deflete à direita e segue, por cerca de arame, confrontando com a referida área, até o ponto 129, com o Azimute de 228º10'00" e Distância de 434,19m; deste deflete à direita e segue, ainda por cerca de arame, passando a confrontar com terras ocupadas pelo Portal de Pirapora, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 129-128: 246º27'41" e 3,98m; 128-127 : 286º57'32" e 3,81m; 127-124: 317º56'45" e 307,51m; 124-123 : 324º26'26" e 6,12m; 123-120: 348º51'59" e 33,14m; 120-119: 331º22'57" e 6,49m; 119-118: 319º05'32" e 34,68m; 118-115: 320º26'42" e 70,87m; 115-113: 327º48'40" e 59,60m; 113-112: 316º27'06" e 29,30m; 112-109: 311º50'33" e 30,04m; 109-106: 325º32'25" e 16,93m; 106-101: 347º40'26" e 71,11m; 101-100: 354º34'39" e 6,14m; 100-99: 3º44'44" e 6,12m; 99-98: 28º38'01" e 5,95m; deste deflete à direita e segue, ainda por cerca de arame, margeando a já mencionada estrada Municipal, com os seguintes Pontos, Azimutes e Distâncias: 98-97: 35º46'46" e 18,18m; 97-94 : 48º09'13" e 340,24m; 94-86: 50º15'49" e 105,98m; ponto este, onde teve início a presente descrição.

As descrições das divisas acima foram elaboradas por técnicos do Departamento de Regularização Fundiária pertencente à Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários do Estado de São Paulo.

O polígono que circunscreve a área tombada está delimitado em anexo, tendo sido elaborado com base em levantamento topográfico da extinta Sudelpa (Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista), no ano de 1985, na escala 1:10.000.

347
JA



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 23 de março de 1990

FERNANDO GOMES DE MORAIS
SECRETÁRIO DA CULTURA